



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 451/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos visando preservar o interesse público e os empregos dos trabalhadores das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços no contínuos de Termos de Parcerias, de Fomento e de compromisso firmados com instituições filantrópicas, culturais e organizações da Compromisso firmados com sociedade civil, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, atualmente em vigor, visando a sua manutenção, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos ajustes, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do corona vírus findarem.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento e/ou repasse dos contratos e ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial da execução dos serviços ou do objeto do ajuste, deduzidas as despesas diretas e indiretas, custos fixos e variáveis, que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública e outras despesas apropriadas à prestação de serviços.

§ 1º - As alterações dos contratos e demais ajustes, sobretudo as necessárias à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, cuja minuta pode ser aprovada mediante parecer, referencial do órgão da procuradoria jurídica.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

§ 2º - Os trabalhadores das contratadas e das instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade ou atuar na execução dos projetos deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 3º - A manutenção do pagamento ou repasse mensal dos ajustes previstos no *caput* deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada à comprovação pelas contratadas, da manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública contratante, bem como, dos pagamentos salariais a eles devidos em até 15 (quinze) dias após a liquidação de cada fatura ou repasse.

Art. 3º - O Poder Executivo constituirá Comissão Permanente que procederá com as análises acerca da continuidade de pagamentos e repasses a serem realizados nos Contratos Administrativos e ajustes, conforme autorização contida nesta Lei, cujo funcionamento e composição será definida por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito